UNIVERSIDADE LUSÍADA

CONVOCATÓRIA

ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DOS NÚCLEOS ESTUDANTIS DE GESTÃO E DE MARKETING

1. Tendo em conta o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento dos Núcleos Estudantis da Universidade Lusíada, no artigo 37.º e no n.º 2 do artigo 46.º dos Regulamentos dos Núcleos Estudantis da Universidade Lusíada, são convocadas, pelo Conselho Diretivo da Universidade Lusíada, eleições para os órgãos dos Núcleos de Gestão e de Marketing.
2. As eleições realizar-se-ão no dia **10 de fevereiro de 2026**, entre as 10h00m e as 19h00m.
3. As listas deverão ser entregues até 15 dias antes da data das eleições ao Provedor do Estudante, que verificará da sua conformidade com os Regulamentos dos Núcleos Estudantis (n.º 3 e n.º 4 do artigo 36.º do Regulamento).
4. As listas devem ser propostas por um número mínimo de 20 alunos ou de 10% dos alunos inscritos nos cursos abrangidos pelo respetivo Núcleo Estudantil, consoante o número apurado seja o menor, que devem estar identificados com o seu nome e número de aluno (n.º 1 do artigo 38.º do Regulamento).
5. As listas devem identificar os candidatos a cada órgão social com o seu nome e o seu número e são acompanhadas de declaração de aceitação da candidatura de todos os candidatos (n.º 2 do artigo 38.º do Regulamento).
6. Poderão votar e ser eleitos para os órgãos dos Núcleos todos os estudantes que possam ser associados de cada Núcleo (artigo 42.º do Regulamento), isto é, todos os alunos matriculados em licenciaturas, mestrado integrado e mestrados.
7. A campanha eleitoral decorre nos cinco dias anteriores ao ato eleitoral (artigo 44.º do Regulamento).
8. A Comissão Eleitoral de cada Núcleo será composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que preside, e por um elemento indicado por cada lista concorrente (n.º 1 do artigo 40.º do Regulamento).

9. Se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral for candidato às eleições ou, por qualquer motivo, não puder assumir as suas funções, será substituído por outro membro da Mesa da Assembleia Geral que não seja candidato ou que possa assumir as funções, pela seguinte ordem: Vice-Presidente da Assembleia Geral e Secretário (n.º 2 do artigo 40.º do Regulamento).

10. No caso de todos os membros da Mesa da Assembleia Geral serem candidatos ou não poderem assumir funções, a Comissão Eleitoral é constituída por dois elementos de cada lista concorrente, que entre si elegerão o Presidente, pelo que as candidaturas deverão sempre indicar dois representantes para a Comissão Eleitoral.

11. Os elementos de cada lista concorrente que integrarão a Comissão Eleitoral são indicados no momento da apresentação das listas respetivas (n.º 3 do artigo 40.º do Regulamento).

12. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Provedor do Estudante, que decide em definitivo (n.º 2 do artigo 41.º do Regulamento).

13. Encerrada a votação e apurados os sufrágios, tarefa a cargo da Comissão Eleitoral, é elaborada uma ata dos resultados eleitorais, que será assinada pelo Presidente daquela Comissão (n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento).

14. A ata dos resultados é entregue ao Provedor do Estudante, que assegurará a sua divulgação (n.º 3 do artigo 50.º do Regulamento).

15. Qualquer lista pode reclamar, por escrito, junto da Comissão Eleitoral, de quaisquer irregularidades, até 3 dias após a divulgação dos resultados eleitorais (n.º 1 do artigo 51.º do Regulamento).

16. Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Provedor do Estudante, que decide em definitivo (n.º 2 do artigo 51.º do Regulamento).

Lisboa e Universidade Lusíada, 20 de Janeiro de 2026

O Conselho Diretivo